



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
PRAÇA RUI BARBOSA, 26
CEP: 39600-000
www.aracuai.mg.gov.br
gabinete@aracuai.mg.gov.br

CENTRO
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 19

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA O ART. 19, § 1º, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR
08/2007, QUE ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA
PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO NO
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Araçuaí, propõe e aprova a presente Lei. Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí a promulgo e sanciono, na seguinte forma:

Art. 1º O art. 19, § 1º, Inciso VII, da Lei Complementar 08/2007, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Araçuaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 19.**
§ 1º
VII- Aberturas de vias públicas, rede de abastecimento de água e energia elétrica.”

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Araçuaí – MG, revogando as disposições em contrário.

Araçuaí, 18 de dezembro de 2012.


Aécio Silva Jardim
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUN. ARAÇUAÍ/MG